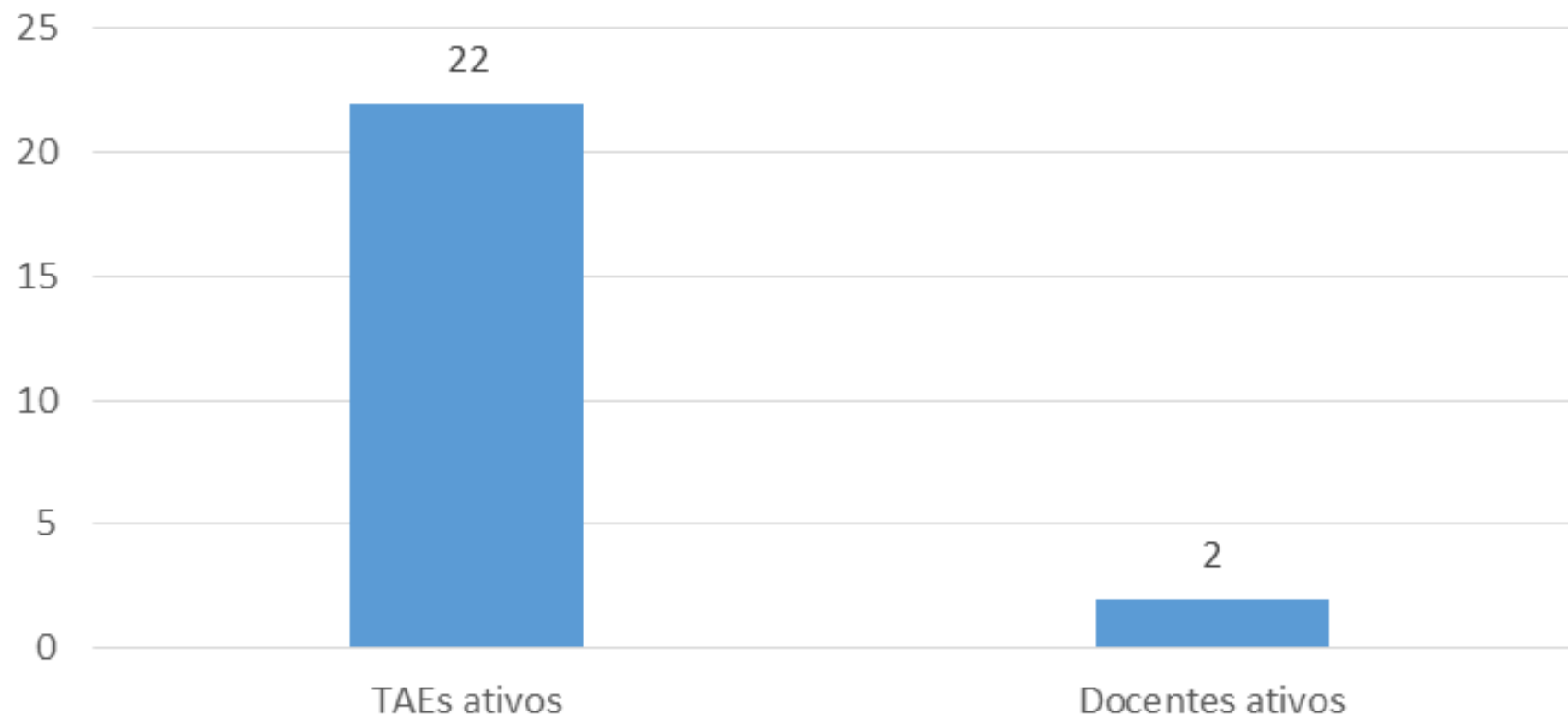




INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

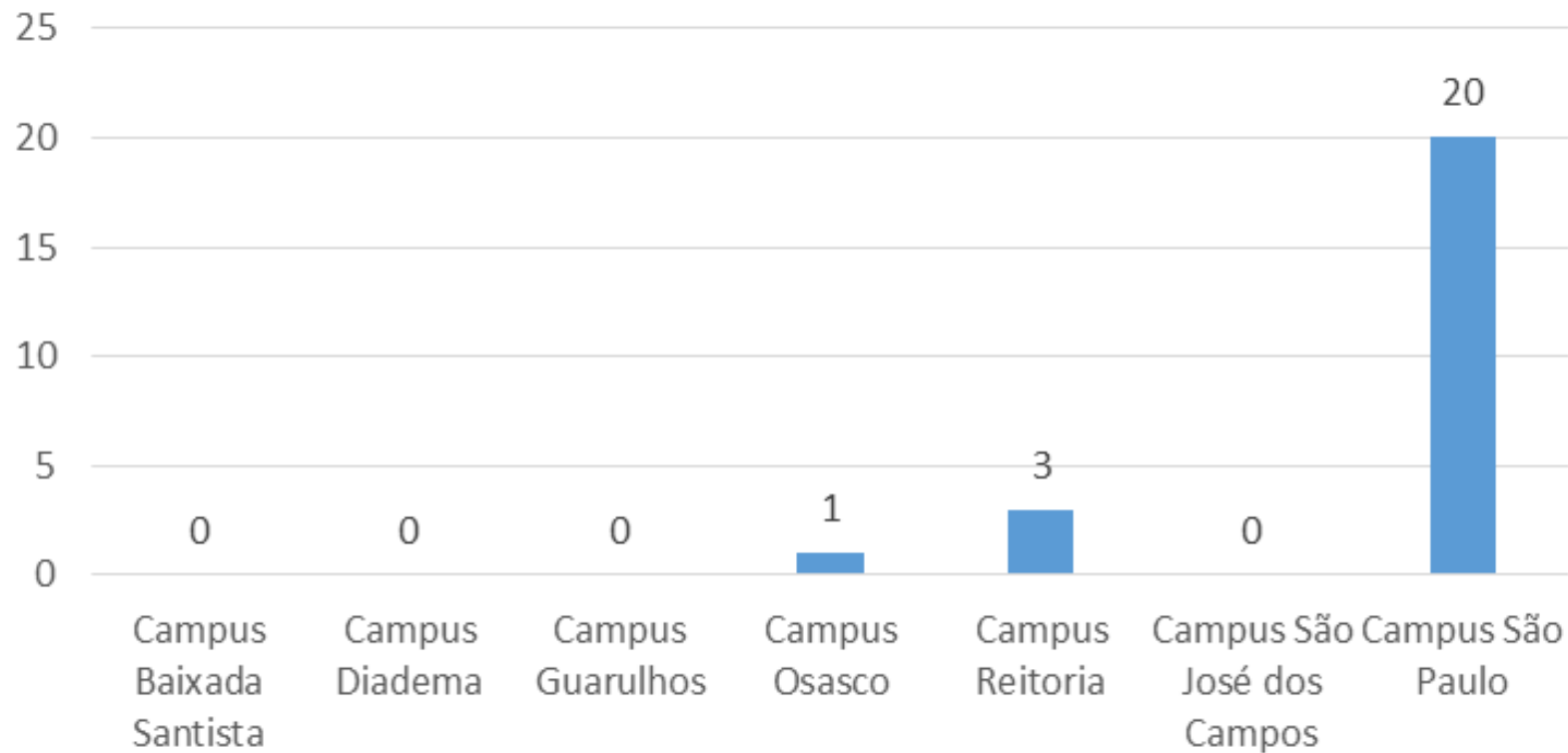
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas
Unifesp

Servidores ativos com deficiência nas categorias TAEs e Docentes na UNIFESP



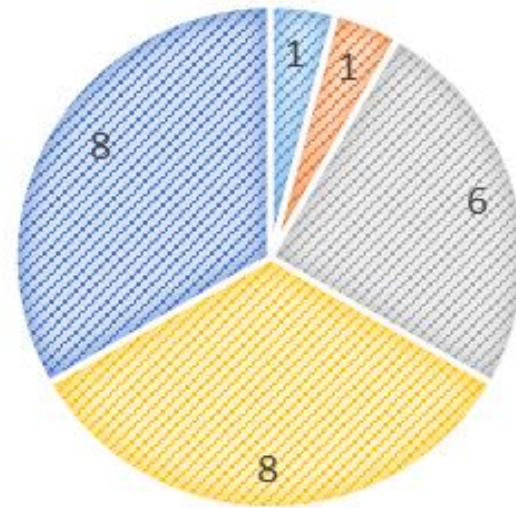
Fonte: SIAPE

Servidores (TAEs e Docentes) ativos com deficiência lotados por Campus

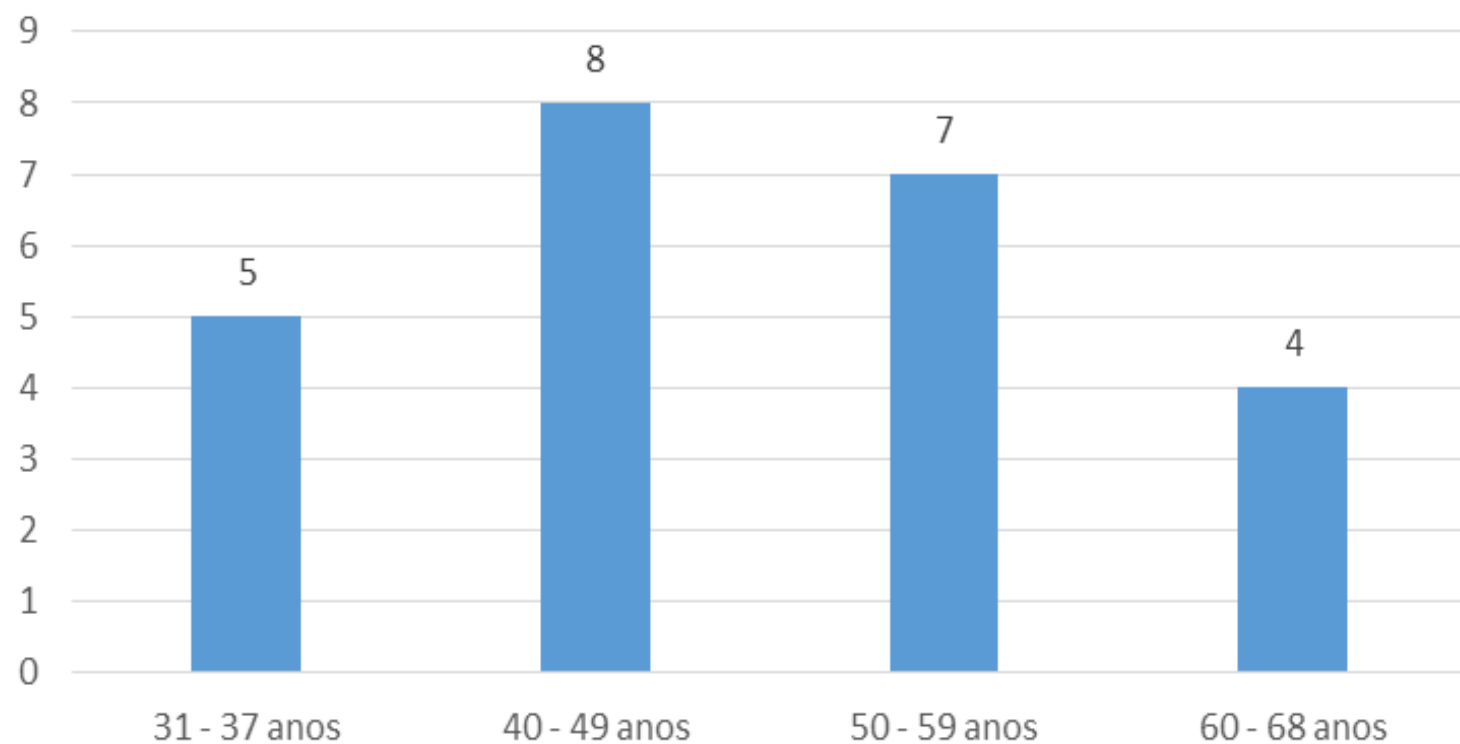


TIPOS DE DEFICIÊNCIA DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE NA UNIFESP

■ INTELECTUAL ■ MÚLTIPLA ■ VISUAL ■ AUDITIVA ■ FÍSICA

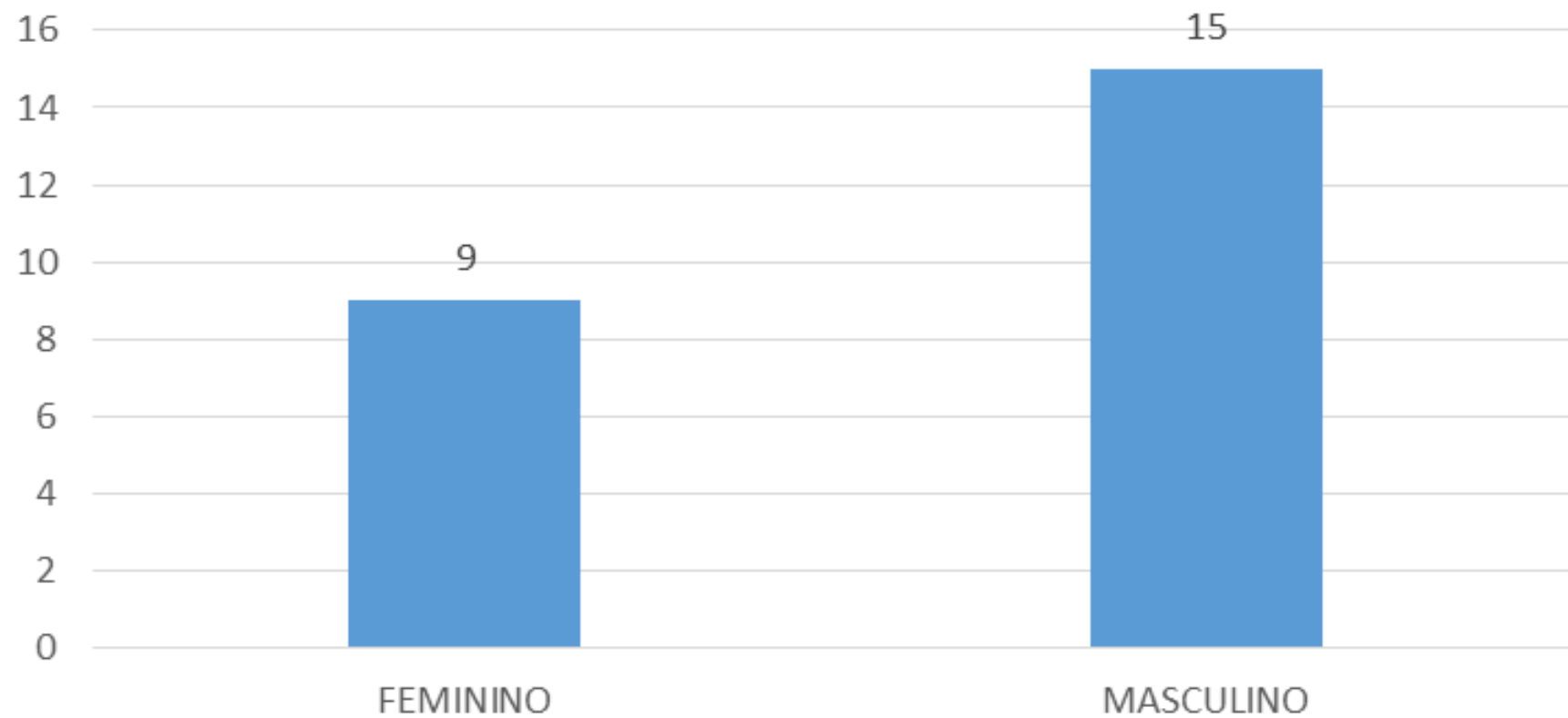


Faixas etárias dos servidores ativos com deficiência na UNIFESP



Fonte: SIAPE

Servidores ativos por gênero com deficiência na UNIFESP



Servidores, com deficiência, aposentados (n = 5)

Fonte: SIAPE

Lei Brasileira de Inclusão

"Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania."

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Percepções pela Propessoas da inclusão e acessibilidade na UNIFESP

Presença de:

- Entraves na acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- **Barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados;

- **Estrutura física pouco adequada para o trabalho de servidores com deficiência;**

- **Barreiras nas comunicações e na informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

- Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;
 - Servidores, em sua maioria, não estão capacitados para a comunicação pela Língua Brasileira de Sinais (Libras)
 - Art. 18. § 3o Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, (...), deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

- Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.
- Módulo: Libras – Unifesp
DDGP - O Programa de Capacitação dos servidores Técnico-Administrativos em educação da Unifesp, desde 2008, tem em sua grade de cursos oferecidos a todos os servidores o módulo de **Libras Básico**, com intuito de capacitar os servidores para que possam comunicar-se na Língua Brasileira de Sinais .
- Tradutor em Libras para o prédio da Reitoria/área administrativa

Núcleo de relações interpessoais e conflitos

- Até o momento não houve atendimento neste Núcleo relacionado à queixa de discriminação ou preconceito sofrido por conta de deficiência, o que leva a crer que esta Universidade é aberta à inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Referências

[LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm